



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 138

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11089
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11089
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11090
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11098
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11102
EDITAIS E AVISOS.....	11102

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria de Coordenação Eleitoral

### Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1992.SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Paulo Brossard. Presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Hugo Gueiros e Torquato Jardim. Compareceu o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Alberto Veronese Aguiar. Não compareceu, por motivo justificado, o Senhor Ministro José Cândido. Às dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 57ª sessão.

JULGAMENTOS

- a) Consulta nº 10.457 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Consulta o TRE: "Partido que não dispõe de candidato registrado pode fazer propaganda de candidato de outro partido, sob a alegação de apoio ao mesmo?" Relator: Ministro Américo Luz. Julgada prejudicada. Decisão unânime. Protocolo nº 8.307/89.
- b) Processo nº 12.709 - Classe 10ª - Instruções - Distrito Federal (Brasília). Instruções para efeito de distribuição do tempo da propaganda eleitoral gratuita para as eleições de 03 de outubro de 1992. Relator: Ministro Hugo Gueiros. Aprovadas. Decisão unânime. Protocolo nº 4.626/92.
- c) Consulta nº 12.717 - Classe 10ª - Rondônia (Porto Velho). Consulta o Presidente Regional do Partido Trabalhista Renovador - PTR: "Qual o prazo correto para que o candidato a Vereador exercendo cargo público de Diretor Administrativo Financeiro deve se descompatibilizar?" Relator: Ministro Hugo Gueiros. Não conhecida. Decisão unânime. Protocolo nº 4.746/92.
- d) Reclamação nº 12.721 - Classe 10ª - Rondônia (Porto Velho). Reclamação proposta por Mário Fernando E. B. G. Braga, contra supos-

tas irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral, no período de 1983 a 1990, indeferido ad referendum do Tribunal.

Relator: Ministro Américo Luz.

Indeferida. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.251/91.

e) Consulta nº 12.723 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Consulta o Deputado Federal JONIVAL LUCAS: "Se vereador, em exercício do seu 2º mandato, poderá ser candidato a Vice-Prefeito no mesmo município, sendo cunhado do atual Prefeito?"

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Respondida nos termos do voto do Ministro Relator. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.821/92.

f) Processo nº 12.725 - Classe 10ª - Minas Gerais (Belo Horizonte). Pedido de provisão para o TRE de Minas Gerais.

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Aprovado. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.557/92.

g) Processo nº 12.727 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Solicita o Deputado Federal PEDRO TASSIS autorização do TSE para que seja incluído, no recadastramento eleitoral no Estado de Minas Gerais, o município de DIVINO DAS LARANJEIRAS, tendo em vista que o número de eleitores supera o da população.

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Não conhecido. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.789/92.

h) Processo nº 12.734 - Classe 10ª - Minas Gerais (Belo Horizonte). Solicita o TRE autorização do TSE para requisitar a servidora STELLA MARIS DO VALE OLIVEIRA MUNHOZ, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para prestar serviços naquela Corte Regional.

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Autorizado. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.881/92.

i) Processo nº 12.736 - Classe 10ª - Bahia (Salvador). Solicita o TRE autorização do TSE para requisitar a funcionária do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, VERA MÁRCIA DA SILVA BARRETO, para prestar serviços na Comarca de Feira de Santana.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Autorizado. Decisão unânime.

Protocolo nº 4.899/92.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Alberto Veronese Aguiar, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 28 de maio de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente em exercício.

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

A U T O R I Z A R a cessão da servidora GOIANY SANTANA FRUTUOSO GERQUEIRA, Técnica Judiciária, Classe "A", Referência NS.11, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, a partir de 08 de junho do corrente ano, nos termos do § 1º do art. 1º combinado com o art. 5º da Resolução nº 052, de 13.03.92.

MINISTRO ANTÔNIO TORRÉAO BRAZ

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO N° 1.042, DE 15 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXIII, do art. 18, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91 e tendo em vista o constante do processo TST-17.718/92.6, resolve:

Autorizar a manutenção, por este Tribunal, nos termos do art. 248, da Lei nº 8.112/90, a partir de 1º de agosto de 1992, da pensão-estatutária, vitalícia, da Sra MARIA DIRCE DE MATOS FONSECA FERRER, viúva, e temporária, de MARCO AURÉLIO BEZERRA FERRER E SILVA FILHO, beneficiários do ex-servidor MARCO AURÉLIO BEZERRA FERRER E SILVA, à base de 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, da pensão originariamente instituída.

ATO N° 1.050, DE 17 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, Auxiliar Judiciário, para substituir ANNÍBAL NERY JÚNIOR, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Pagamento, código TST-DAS-101.4, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar de 20 de julho do corrente ano.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor-Geral, no exercício da Presidência

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Seção de Dissídios Individuais

#### ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e dois, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária de Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, no exercício eventual da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, Hylo Gurgel, José Luiz Vasconcellos, José Calixto, Cnéa Moreira, Ursulino Santos, Vantuil Abdala e Francisco Fausto; o Digníssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; e a Secretaria Substituta do Tribunal



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

#### Diário Oficial

#### Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 121.000,00	Cr\$ 31.000,00	Cr\$ 110.000,00	Cr\$ 122.400,00	Cr\$ 194.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 30.030,00	Cr\$ 53.460,00	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 110.550,00
Aérea .....	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 77.220,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 283.140,00

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIJUM  
Telefone: (061)226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Pleno, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA: Processo RO-AR-41718/91.6, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente: Montreal Engenharia S/A e Recorrido: Carlos Fernando Panaro Dias (Advogados: José Alberto Couto Maciel, Paulo Mario de Medeiros e Romeu Panaro Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença rescindenda e determinar que outra seja proferida pela MM. 3ª JCJ de Niterói, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, relator, que não o provia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Falou pelo Recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel.

Processo RO-AR-37181/91.1, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente: Ubiratan Cosme Souto Junqueiro e Recorrido: Banco Econômico S/A (Advogados: José Torres das Neves, Pedro Figueiredo de Jesus e José Maria Souza de Andrade). Relator a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso quer quanto à preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito. Processo E-RR-6376/89.6, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Alcides Matroni e Embargada: Comind Participações S/A (Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Álvaro Alves Noga). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-418/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Companhia Industrial e Mercantil Paletti e Embargado: Josival Alves Bonfim (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Geraldo Moreira Lopes). Relator a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos, por intempestivos.

Processo RXOF-38251/91.3, da 4ª Região, relativo a Remessa "Ex Officio", sendo Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Geneci Rodrigues Ganguillet e Hospital das Clínicas Lazzarotto Ltda (Advogada: Marta Kumer). Relator a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido: I - Preliminarmente, à unanimidade, determinar a retificação da autuação, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ser excluído da relação dos interessados; II - à unanimidade, confirmar a r. decisão regional.

Processo ED-RO-MS-20380/91.6, da 1ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, sendo Embargantes: Argeu Leite de Brito e Outros e Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER (Advogados: Francisco Pôrto e Argeu Leite de Brito e Outros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-21391/91.8, da 15ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, sendo Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina (Advogados: Izaias Batista de Araujo e Hélio Carvalho Santana). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido rejeitar os embargos declaratórios, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

Processo ED-RO-AR-26099/91.2, da 1ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, sendo Embargante: Representações e Comércio de Bebidas Ltda - RECOBEL e Embargado: Job Borges de Oliveira (Advogados: Benedito José Barreto Fonseca e Roberto Carlos Baptista Alves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, rejeitar os embargos declaratórios, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

Em seguida, foram julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-19236/90.1, da 1ª Região, sendo Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios e Agravado: Banco do Brasil S/A (Advogados: Hélio Carvalho Santana e Antonio Balsalobre Leiva).

Processo AG-E-RR-20034/90.1, da 2ª Região, sendo Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado: Antonio Erivaldo Teixeira (Advogados: Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo AG-E-RR-24054/91.3, da 2ª Região, sendo Agravante: Banco Bradesco S/A e Agravada: Lúcia Maria Marques Pocinho Marto (Advogados: Víctor Russomano Júnior e Maria Cristina R. Viana).

Logo após, foram julgados os seguintes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos à decisão da egrégia Seção de Dissídios Individuais, relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel:

Processo ED-AG-E-RR-4589/89.7, da 4ª Região, sendo Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargado: Noraldino de Souza Lima (Advogados: Izaias Batista de Araújo e Maria Lúcia Vitorino Borba), tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-4912/89.4, da 2ª Região, sendo Embargantes: Jercínoel José de Souza e Outros e Ford Brasil S/A e Embargados: Os Mesmos (Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva), tendo a Seção de Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes ambos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

de hum mil, novecentos e noventa e dois) estavam em poder daquele órgão 3.533 (três mil, quinhentos e trinta e três) processos, sendo 2.631 (dois mil, seiscentos e trinta e um) aguardando distribuição, 318 (trezentos e dezoito) em posse dos Procuradores para elaboração de parecer, 276 (duzentos e setenta e seis) aguardando datilografia e 308 (trezentos e oito) aguardando remessa ao TRT. 08. PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA. A Assessoria da Presidência informou ao Ministro Corregedor que de 01/04/91 (primeiro de abril de hum mil, novecentos e noventa e um) a 30 (trinta) de junho do corrente ano foram interpostos 2.208 (dois mil, duzentos e oito) Recursos de Revista, dos quais só foram admitidos 1.130 (hum mil, cento e trinta), foram denegados 1.042 (hum mil e quarenta e dois) e 38 (trinta e oito) estão em estudo. Em relação aos já despachados, o percentual de admissibilidade das Revistas foi, pois, de 52,02% (cinquenta e dois vírgula dois por cento), o que é, ainda, elogiável, porque sendo tais recursos de natureza extraordinária, só devem ser admitidos nas únicas e restritas hipóteses previstas no Artigo 896, da CLT. 09. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. O Ministro Corregedor recebeu a visita de vários Juízes do Tribunal Regional e Presidentes de Juntas, Procuradores do Trabalho, advogados, diretores e funcionários da Justiça do Trabalho, merecendo ser destacadas as visitas do Juiz CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Presidente do TRT, da Juiza MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, Vice-Presidente, do Juiz FRANCISCO OZANIR DE LAVOR, Presidente do TRT de Alagoas (19ª Região), e do, Juiz JOSÉ SOARES FILHO, Vice-Presidente daquele Tribunal, do Dr. VALDIR CARVALHO, Procurador Regional do Trabalho, do Juiz IVANILDO DA CUNHA ANDRADE, Presidente da AMATRA da 6ª Região, dos Drs. PEDRO PAULO PEREIRA DE NÓBREGA, EDUARDO CHAVES PANDOLFI e CARLOS MONTEIRO DE ARAÚJO, advogados, do Dr. JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO, Diretor Geral do TST, do Dr. MAURÍCIO LESSA FERREIRA, Diretor Geral do TRT, do Dr. FERNANDO MONTENEGRO, Secretário Geral da Presidência, do Dr. ANTONÍO MARCELINO FILHO, Diretor Geral do TRT da 19ª Região, do Sr. JOAQUIM GUERRA, Prefeito Municipal de Igarassu e vários outros. Retribuindo a visita do Procurador Regional e dos Procuradores que o acompanharam, esteve o Corregedor Geral, no dia 09 (nove) de julho, às 19:00 (dezenove) horas, na nova sede do Ministério Público do Trabalho, à Avenida Agamenon Magalhães, visitando suas instalações. O Ministro Corregedor Geral foi entrevistado pelo repórter CARLOS CAVALCANTE, do Diário de Pernambuco, e também pelo Jornal do Comércio, pela TV TRIBUNA e pela TV JORNAL DO COMÉRCIO. Em sua visita, o Dr. PEDRO PAULO PEREIRA DA NÓBREGA, Vice-Presidente do Instituto Pernambucano de Direito do Trabalho, fez vários elogios à atual administração do Tribunal, sobre tudo quanto às medidas adotadas para agilizar os serviços das Juntas e do Tribunal, fazendo afinal um apelo para que fosse instalado nas salas de sessões do TRT um sistema de gravação, a fim de evitar distorções e enganos nas certidões finais dos julgamentos, o que o Ministro Corregedor prometeu levar ao conhecimento do Presidente do Tribunal. 10. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Foi o Ministro Corregedor informado pela Diretora do Serviço de Documentação e Informática de que, no período de 01/04/91 (primeiro de abril de hum mil, novecentos e noventa e um) a 30/06/92 (trinta de junho de hum mil, novecentos e noventa e dois), foram distribuídos aos Senhores Juízes 12.720 (doze mil, setecentos e vinte) processos. Informou o Diretor do Serviço de Processos que, nesta última data, não havia processos aguardando distribuição, pois todos os que chegam ao Tribunal são logo distribuídos. 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. Com base nas constatações desta correição, faz o Ministro Corregedor as seguintes CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL: 1º) Como já dito no item próprio, os livros do Tribunal estavam, desta vez, regularmente formalizados e encriturados, não mais se repetindo os defeitos constatados na última correição; 2º) O exame dos processos revelou, porém, que não há registro, nos recursos, da data de seu recebimento no Tribunal e, em todos os processos, da data de sua inclusão em pauta para julgamento, o que impossibilitou a apuração de alguns prazos; 3º) Foi também constatado, quanto aos prazos de tramitação dos feitos, que os de competência do Pleno permaneceram em poder da Procuradoria Regional apenas 02 (dois) dias, contra 13 (treze) apurados no período anterior, e em poder do Relator para estudo o prazo médio baixou de 89 (oitenta e nove) para somente 04 (quatro) dias. Nos processos de competência das Turmas, o prazo médio de permanência na Procuradoria Regional se elevou, porém, de 101 (cento e um) dias em 1990/1991 para 213 (duzentos e treze) em 1991/1992, porque o levantamento ora feito não alcançou os processos devolvidos este ano por aquele órgão; 4º) A produtividade dos Senhores Juízes se elevou de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) para 100,68% (cem vírgula sessenta e oito por cento), o que significa que, no período sob inspeção, foram julgados mais processos do que os distribuídos aos Juízes; 5º) Em que pese o prazo de permanência dos feitos de competência das Turmas na Procuradoria Regional haver se elevado, o número de processos que estava em poder do referido órgão foi, no final do período sob correição, de apenas 3.533 (três mil, quinhentos e trinta e três), bastante inferior ao dos que ali estavam em abril de 1991, cujo total era de 4.612 (quatro mil, seiscentos e doze) processos, revelando ter havido um elogiável esforço dos Senhores Procuradores no sentido de liberar os feitos em seu poder para emitir parecer; 6º) A média de processos julgados por sessão, nas três Turmas, evidencia que a Terceira Turma foi a que decidiu com maior celeridade, apresentando uma média de 67 (sessenta e sete) processos julgados por sessão, contra 47 (quarenta e sete) da Primeira Turma e 50 (cinquenta) da Segunda; 7º) O percentual de Recursos de Revista admitidos, 52% (cinquenta e dois por cento), é elevado em relação aos dos outros TRTs, o que se explica pelo grande número de decisões deste Tribunal que contrariam as Súmulas do TST. Tais decisões, em que pese o respeito que merecem os Juízes que as proferem, só prejuízos acarretam para as partes, pois ensejam a admissibilidade desses recursos de natureza extraordinária, retardando, considerável e inutilmente, a solução final dos processos, já retardada pelo acúmulo dos feitos da 1ª e 2ª instâncias. Feitas essas observações de ordem geral, o Ministro Corregedor Geral deixa apenas as seguintes RECOMENDAÇÕES: a) que nos processos recebidos no Tribunal em grau de recurso, seja doravante registrada, com utilização ou não de carimbo próprio, a data de seu recebimento dos órgãos de 1º grau; b) que em todos os processos submetidos à apreciação do Tribunal seja registrada também a data de sua inclusão em pauta, para julgamento; c) que os Juízes desse Tribunal, pelo menos a sua maioria, ainda que ressalvando o seu ponto de vista pessoal, procurem não proferir decisões contrárias à jurisprudência sumulada do TST, para prevenir que elevado número de Revistas seja

admitido, como é de seu dever, pela Presidência do Tribunal, evitando, assim, a protelação indevida dos feitos. Os Excelentíssimos Senhores Juízes precisam ter compreensão para o papel do TST de uniformizador da jurisprudência trabalhista em todo o país, cuja finalidade é prevenir haja um Direito do Trabalho diferente em cada Região, gerando perplexidade e incerteza entre os jurisdicionados. É uma recomendação e um apelo que faz o Corregedor Geral aos seus colegas desse Egrégio Tribunal; d) que o Presidente do Tribunal dê início, quanto antes, à correição anual ordinária das 34 (trinta e quatro) JCJs remanescentes da Região, para evitar que a sua inspeção, dado o seu elevado número, seja feita de modo apressado e tumultuado. 12. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO. O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos ao Exmº Sr. Presidente do TRT, Juiz CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos trabalhos correacionais, aos Senhores Juízes do Tribunal, aos funcionários EDUARDO MOREIRA DA CUNHA RABELO, Secretário da Corregedoria Regional, MARIA LETÍCIA DA COSTA E SILVA CAMURÇA, ZAIRA SATOU LESSA FERREIRA e STELA DUARTE, Assessores da Presidência, SEVERINO MORAIS BARBOSA e LAEL DOS SANTOS LEAL, Agentes de Segurança, e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, realizada às 17:00 (dezessete) horas do dia 10 (dez) de julho de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Juiz CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e por mim, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora, que a fiz datilografar. Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de julho de hum mil, novecentos e noventa e dois.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral; CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

#### RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 45.921/92.8

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Advogado : Silvio Braz Peixoto da Silva

Requerido : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, apresentou reclamação correicional parcial contra ato do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, relativo às ordens de pagamento imediato dos Precatórios n°s. 672/91 e 699/91, expedidos contra a Requerente e em favor de JOSIR GONÇALVES FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, respectivamente autores das ações trabalhistas de n°s. 521/89 e 271/89, da MM. JCJ de Crato - Ceará.

Alega que cumpriu a obrigação imposta nas referidas demandas ao reintegrar os reclamantes nos seus respectivos empregos na Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, no mesmo Estado; insurgindo-se, porém, com relação ao pagamento de salários atrasados - a ser objeto de ação rescisória por indevido, aguardando a recepção dos competentes precatórios para o encaminhamento de direito.

Aduz que foi então surpreendido com o recebimento dos Mandados Executórios anteriormente mencionados determinando o pagamento imediato das quantias neles especificadas, sob as penas da Lei.

Argumenta que essa ordem de pagamento imediato é inconstitucional além de ilegal, por confrontar com o Art. 100 e seus parágrafos, da C.F e com o Art. 4º e seu parágrafo único da Lei 8197/91, pois tais dispositivos normalizam o problema dos precatórios relativamente aos credores de obrigação alimentar contra a Fazenda Pública; sendo tal entendimento pacífico, inclusive junto a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que não dispensa o pagamento de tais créditos a expedição do precatório, qualificado, em tal caso, de preferência relativamente a outros, guardada entre si a ordem cronológica.

Pelo exposto, requereu liminarmente a suspensão da ordem de pagamento imediato contida nos Mandados Executórios n°s. 023/92 e 024/92, evitando, desse modo, o risco de prejuízos ao Tesouro Municipal.

O Ministro Corregedor-Geral, apreciando a liminar requerida pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE determinou através do despacho de fls. 11, a suspensão provisória dos Mandados Executórios n°s. 023/92 e 024/92, até decisão final desta reclamação.

A Requerente informou através do fax juntado às fls. 19/21 que a Presidência do TRT da 7ª Região estaria insistindo nos seqüestros ordenados pelos mandados n°s. 069/92 e 070/92, correspondentes aos mandados executórios n°s. 023/92 e 024/92, determinando o bloqueio da conta bancária do referido Município, na Agência local do Banco do Brasil S/A, das quantias de Cr\$ 5.217.547,04 e Cr\$ 4.657.795,75, desobedecendo assim, a medida liminar deferida pelo despacho de fls. 11, cujo teor foi comunicado àquela Autoridade em 18.03.92, conforme doc. fls. 12/13.

O Ministro Corregedor Geral expediu então, novo Ofício de n°. 154/92 (fls. 26/27), recomendando o cumprimento da sustação do referido bloqueio, conforme ficou estabelecido no despacho proferido na liminar concedida.

A autoridade Requerida não apresentou as informações solicitadas através do Ofício n°. 124/92, a despeito de esgotado o prazo regimental.

É o relatório.

#### DECISÃO

I - Preliminarmente.

A presente reclamação foi ajuizada contra despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, que ordenou a expedição de mandados de execução imediata para cumprimento dos precatórios.

Tal despacho não tem sequer conteúdo decisório, não passando, pois, de despacho ordenatório ou de mero expediente, cuja finalidade é, unicamente, impulsionar o processo, dele não cabendo, portan-

to, nenhum recurso, a teor do Art. 504, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista.

Por outro lado, a ordem de seqüestro para pagamento de precatórios, a teor do disposto no Art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, só tem cabimento quando a repartição competente para receber as dotações orçamentárias e créditos abertos para pagamento das decisões judiciais contra a Fazenda Pública tiver desobedecido a ordem cronológica da apresentação dos precatórios ou a preferência estabelecida em favor dos créditos de natureza alimentícia. Como inexiste nos autos a menor prova, ou mesmo alusão a tal desobediência, houve ato atentatório à boa ordem processual.

Cabível, pois, a reclamação correicional.

## II - MÉRITO.

O Art. 100 e seus parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, não alteraram, substancialmente, o que dispunham as Constituições anteriores, desde a de 1946, sobre os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária.

Estabeleceram apenas que "os créditos de natureza alimentícia" não estão sujeitos à "ordem cronológica de apresentação dos precatórios", o que significa que os mesmos têm prioridade de pagamento sobre os demais créditos, ainda que apresentados depois. Demais, em nenhum momento falaram em "créditos trabalhistas", nem declararam que tais créditos se incluem dentre os de natureza alimentícia, matéria controvertida na própria doutrina.

Por outro lado, o parágrafo 2º, in fine, é claro ao afirmar que o Presidente do Tribunal só pode determinar o pagamento dos precatórios, verbis, "segundo as possibilidades do depósito", ou seja, dentro dos limites das dotações orçamentárias e dos créditos abertos recolhidos à repartição competente. Não afirmou que os créditos alimentícios poderão ser pagos sem dotação orçamentária aberta especificamente para este fim. É princípio conhecido e pacífico de finanças públicas que não pode haver pagamento pela Fazenda Pública sem verba orçamentária prevista para tanto. A própria Constituição, em seu Art. 167, diz ser vedada, verbis, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". O mesmo princípio está reafirmado no Art. 169, que trata, especificamente, da "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Outrossim, o citado Art. 100, em seu parágrafo 2º, permite ao Presidente do Tribunal autorizar o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, exclusivamente do depósito das dotações orçamentárias e créditos consignados ao Poder Judiciário para pagamento das sentenças e recolhidos à repartição competente e, ainda assim, se houver sido preterido o direito de preferência ou prioridade do crédito cobrado por precatório.

Fora de tais limites, que são ditados pelo princípio republicano segundo o qual não pode haver despesa pública sem dotação orçamentária correspondente, a ordem de seqüestro é um "erro de ofício ou abuso de poder" (v. MONIZ ARAGÃO, "A Correição Parcial", 1969, páginas 76 e ss.), por mais bem intencionados que sejam os motivos que a ditam.

Ora, nos mandados executórios nºs 023/92 e 024/92, expedidos para cumprimento dos precatórios nºs 672/91 e 699/91, do Exmº Sr. Presidente da 7ª Região, e cujas cópias se encontram às fls. 07/08, não há sequer alusão à inobservância, pelo Município competente, de prioridade Constitucional estabelecida em favor dos "créditos alimentícios".

Por tudo o exposto, julgo procedente a presente reclamação, tornando definitiva a ordem de suspensão dos mandados executórios expedidos para pagamento imediato dos referidos precatórios.

Remeta-se cópia desta decisão a Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS N.º 050/92  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 06 DE JULHO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 16:25 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, 0(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

#### APELACÃO (FE)

PROCESSO: 046725-6/RJ  
APELANTE: ALESSANDRO ALVES RODRIGUES, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, DO CPM.  
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª. AUDITÓRIA DO EXÉRCITO DA 12 CJM, DE 14 DE MAIO DE 1992.  
ADVOGADO(S): TERESA DA SILVA MOREIRA  
RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA  
REVISOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES

PROCESSO: 046727-2/AM  
APELANTE: RENATO DOS SANTOS PINHEIRO, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.  
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITÓRIA DA 12 CJM, DE 18 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): JOÃO THOMAS LUCHSINGER  
BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES  
RELATOR: JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 046728-0/AH

APELANTE: RAIMUNDO ASSIS DOS SANTOS FILHO, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 183, C/C O ART. 72, INCISO I, AMBOS DO CPM.  
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITÓRIA DA 12 CJM, DE 20 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES  
RELATOR: JORGE JOSÉ DE CARVALHO  
REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

#### APELACÃO (FO)

PROCESSO: 046723-8/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 2ª AUDITÓRIA DA AERONÁUTICA DA 12 CJM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITÓRIA DA AERONÁUTICA DA 12 CJM, DE 05/05/92, QUE ABSOLVEU O 1.º TEN. AER. SERGIO CANDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, O CB. AER. MARCO ANTONIO NUNES MACAMBIRA E OS SDS. AER. RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, JEVAN OCHSENDORF DE OLIVEIRA, ARMSTRONG DUARTE DA SILVA, LUIZ FERNANDO VIANA, ALEXANDRE LOPES PACHECO, ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA, EWERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, HILDO MARTINS ALVES E O CIVIL JORGE DA SILVA FERNANDES, DO CRIME PREVISTO NO ART. 235 DO CPM.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LEAL SANTANA  
LOURDES MARIA CELSO DO VALLE  
RELATOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES  
REVISOR: CHERUBIM ROSA FILHO

PROCESSO: 046724-6/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 1ª AUDITÓRIA DE EXÉRCITO DA 12 CJM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITÓRIA DE EXÉRCITO DA 12 CJM, DE 29 DE ABRIL DE 1992, QUE ABSOLVEU O SD. EX. FÁBIO JORGE BARRETO TAVARES, DO CRIME PREVISTO NO ART. 205 DO CPM.

ADVOGADO(S): GILDO ROLLEMBERG AGUIAR  
CLARICE DO NASCIMENTO COSTA  
ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES  
RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO  
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 046726-2/RJ

APELANTE: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA BARROSO, SD. EX., CONDENADO A 02 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 209 C/C. O ART. 210 DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITÓRIA DO EXÉRCITO DA 12 CJM, DE 05 DE MAIO DE 1992.  
ADVOGADO(S): ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA  
MARIZA PEREIRA DO COUTO  
RELATOR: JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO  
REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

#### EMBARGOS (FO)

PROCESSO: 046551-4/RJ

EMBARGANTE: WILSON RAMOS VILELA, 3. SGT. TEMP. EX.

EMBARGADO: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR DE 24/03/92.

ADVOGADO(S): CLAUDIONOR OLIVEIRA DE AGUIAR  
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA  
REVISOR: PAULO CÉSAR CATALDO

#### REVISÃO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 001244-0/RJ

REQUERENTES: GEORGE DO CARMO NACLE, CB. FN. E RAIMUNDO NÓNATO LAMEIRA ROSA, SD. FN., SOLICITAM REVISÃO DA SENTENÇA DECISÓRIA DE 1ª INSTÂNCIA E DO ACÓRDÃO DE 26/11/91, LAVRADO NOS AUTOS DA APELACÃO N.º 46.377-1.

ADVOGADO(S): CARMEM LUCIA ANDRADE DE MONTESINOS  
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA  
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

MINISTROS	RESUMO GERAL			
	DISTRIBUIÇÃO RELATOR	DISTRIBUIÇÃO REVISOR	REDISTRIBUIÇÃO RELATOR	REDISTRIBUIÇÃO REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	2	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	1	1	0	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	1	0	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	2	0	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CÉSAR CATALDO	0	3	0	0
<b>TOTAL (15)</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 06 de julho de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS N.º 051/92  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 07 DE JULHO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 16:50 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, 0(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

#### APELACÃO (FO)

PROCESSO: 046725-6/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 2ª. AUDITÓRIA DA AERONÁUTICA DA 12 CJM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DA 2ª. AUDITÓRIA DA AERONÁUTICA DA 12 CJM, DE 05/05/92, QUE ABSOLVEU O 1º TEN. AER. SÉRGIO CANDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, O CB. AER. MARCO ANTONIO NUNES MACAMBIRA E OS SDS.

AER. RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, JEVAN OCHSENDORF DE OLIVEIRA, ARMSTRONG DUARTE DA SILVA, LUIZ FERNANDO VIANA, ALEXANDRE LOPES PACHECO, ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA, EWERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, HILDO MARTINS ALVES E O CIVIL JORGE DA SILVA FERNANDES, DO CRIME PREVISTO NO ART. 235 DO CPM.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LEAL SANTANA

LOURDES MARIA CELSO DO VALLE

RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA (REDISTRIBUIÇÃO)

POR PREVENÇÃO: CORRECAO PARCIAL (FO) NO 1400-7

REVISOR: CHERUBIM ROSA FILHO

RESUMO GERAL			
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR
CHERUBIM ROSA FILHO	0	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	0	0	1
TOTAL(1)	0	0	1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 07 de julho de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA DE PROCESSOS NR. 052/92  
DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA, EM 10 DE JULHO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

AS 15:45 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FOI(RAM) DISTRIBUIDO(S) ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

APELACAO (FE)

PROCESSO: 046731-0/RJ

APELANTE: WELIANDRO NUNES DIAS, MN., CONDENADO A 03 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 2. AUDITORIA DE MARINHA DA 1. CJM, DE 04.06.92.

ADVOGADO(S): ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE

RELATOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 046732-9/RJ

APELANTE: ROBSON CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO, AMBOS DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 2. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1. CJM, DE 28.05.92.

ADVOGADO(S): TERESA DA SILVA MOREIRA

LUCIA MARIA LOBO

RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

PROCESSO: 046733-7/SP

APELANTE: PETER RIBEIRO ROA, SD.EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM, COM O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM, DE 26 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): ARIOLVALDO BARIONI CAMBRAIA

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 046734-5/SP

APELANTE: GILMAR LEMOS, SD.EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM, COM O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM, DE 26 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): ARIOLVALDO BARIONI CAMBRAIA

RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

PROCESSO: 046735-3/RS

APELANTE: HILTON JESSE COSTA FOSSATI, SD.EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM,

DE 27 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): BENEDITA MARINA DA SILVA

RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 046736-1/AM

APELANTE: CARLOS JOSE SILVA DE SOUZA, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 188, INCISO I, C/C. OS ARTIGOS 187 E 189, INCISO I, TUDO DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 12A. CJM, DE 26 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): JOAO THOMAS LUCHSINGER

RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

POR PREVENÇÃO: CLASSE.: 300 - RECURSO CRIMINAL (FE)

PROCESSO: 006014-5

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 046737-0/AM

APELANTE: ADINAMAR PEREIRA FRANCO, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 12A. CJM, DE 28 DE MAIO DE 1992.

ADVOGADO(S): BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES

RELATOR: GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELACAO (FO)

PROCESSO: 046729-7/PR

APELANTE: JAIR CORREA DOS SANTOS, CB. EX., CONDENADO A 02 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART. 210 DO CPM, COM O BENEFICIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA AUDITORIA DA 5. CJM, DE 14.05.92.

ADVOGADO(S): EDGAR LEITE DOS SANTOS

RELATOR: EDUARDO PIRES GONCALVES

REVISOR: EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

PROCESSO: 046730-0/RS

APELANTE: O MINISTERIO PUBLICO MILITAR JUNTO A 3. AUDITORIA DA 3. CJM.

APELADA: A SENTENCA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA DA 3. AUDITORIA DA 3. CJM, DE 21.05.92, QUE ABSOLVEU O CIVIL LEONO OZILEI SILVEIRA DA SILVA, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 210 E 262, C/C O ART. 266, TUDO DO CPM.

ADVOGADO(S): JOAO CARLOS TEIXEIRA

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

POR PREVENÇÃO: CLASSE.: 320 - RECURSO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 005994-1

REVISOR: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

#### DESAFORAMENTO

PROCESSO: 000346-0/RJ

O EXCELENTEISSIMO SENHOR JUIZ-AUDITOR DA 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, PARAGRAFO PRIMEIRO, ALINHA "C", DO CPPM, PEDE O DESAFAMENTO DO INQUERITO POLICIAL DE DESERCAO NR. 287/92, REFERENTE AO EX-SD. EX. A- DOLFO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR, PARA A AUDITORIA DA 10A. CJM.

RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

#### PETICAO ADMINISTRATIVA (STM)

PROCESSO: 000064-0/RJ

LEOPOLDO GUTEMBERG DE ANDRADE, TECNICO JUDICIARIO DO QUADRO PERMANENTE DAS AUDITORIAS, LOTADO E EM EXERCICIO NA 2A. AUDITORIA DA AERONAUTICA DA 1A. CJM, REPRESENTA CONTRA O EXMO. SR. MINISTRO-RELATOR DA PETICAO ADMINISTRATIVA NR. 59-4.

RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

#### RESUMO GERAL

MINISTROS DISTRIBUICAO REDISTRIBUICAO

RELATOR REVISOR RELATOR REVISOR

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	0	3	0	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	2	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	1	0	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	1	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	1	1	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0	0	0
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	2	0	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	1	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	2	0	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0	0	0
TOTAL(1)	11	9	0	0

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIARIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 10 de julho de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presidente

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
Publicação para fins de intimação  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 279-6/DF

Recorrente : RICARDO LUIS ABREU DO COUTO, 1º Tenente do Exército  
Recorrência : A Justiça Militar Federal  
Advogada : Dra. RONILDA NOBLAT

#### DESPACHO

RICARDO LUIS ABREU DO COUTO, 1º Tenente do Exército, por sua advogada legalmente constituída, Dra. RONILDA NOBLAT, interpõe o presente Recurso Extraordinário, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e nos artigos 570 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, contra o Decisum, do Superior Tribunal Militar, proferido nos autos dos Embargos número 46.211-6 (BA), por entender violado o dispositivo constitucional in sítio no artigo 5º, inciso LV, da Carta Maior, uma vez que na fase instrutória do Processo, deixou de ser notificada para a audiência de inquirição de testemunhas, por precatória, não obstante ter oferecido quesitos às mesmas, e ter sido nomeado defensor dativo para participar do ato, configurando-se, a seu sentir, verdadeiro cerceamento de defesa. Insurge-se, ainda, contra a dosimetria da pena imposta ao Recorrente, tendo-a por exacerbada, ao arreio do inciso XLVI, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O Acórdão recorrido está assim ementado, in verbis :

"EMENTA. EMBARGOS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EXTORSÃO. TENTATIVA DE ESTUPRO. Acórdão embargado que especificou de forma precisa e detalhada todos os crimes e as penas aplicadas ao embargante, não restando caracterizada qualquer erro material na dosimetria da pena definitiva imposta. Inaplicável, in casu, o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade. Rejeitados, os embargos. Decisão majoritária.".

O Aresto impugnado, além dos aspectos abrangidos na mentia supratranscrita, abordou a preliminar de nulidade prequestionada pela Defesa, nos termos seguintes, ad litteram:

"Inicialmente, convém esclarecer que não há qualquer nulidade a ser declarada. O alegado cerceamento de defesa não restou caracterizado, como bem demonstrou a Sentença e, notadamente, o Acórdão embargado, que de forma, precisa e didática, espancou todas as teses invocadas pela Defesa, na Apelação, e repetiu-as agora com o presente recurso. A propósito

to, é oportuno destacar do Arresto hostilizado os seguintes trechos, constantes da fundamentação (fls. 1199/1200)."

"Todavia, se a preliminar suscita da pela Defesa vence o Juizo de conhecimento, não merece prosperar, no seu propósito.

A regra do art. 499 do CPPM é, no caso, uma barreira intransponível. A Defesa não demonstrou nenhum prejuízo decorrente da ausência de sua titular, na audiência. Aliás, não poderia fazê-lo, porque as testemunhas responderam os quesitos que lhes foram apresentados.

Com estas considerações, é de ser conhecida a preliminar arguida pela Defesa, devendo, contudo, ser rejeitada por falta de amparo legal".

Vale lembrar que o Tribunal rejeitou a preliminar por unanimidade, no julgamento da Apelação".

O Recurso de Apelação acima referido teve seu Acórdão assim ementado, verbis:

"EXTORSÃO, por duas vezes, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, ESTUPRO CONSUMADO E ESTUPRO TENTADO, por duas vezes. Recurso do MPM e da Defesa, suscitando esta preliminar de nulidade parcial devido a intimações recebidas tidas como em desacordo com a norma processual casarense. Expressão acusatória não comprovada, em sua totalidade, na instrução criminal. Por unanimidade, rejeitada a preliminar. No mérito, por maioria, provido, em parte, o recurso do MPM para advir a condenação pelo delito de atentado violento ao pudor, e, ainda por maioria, dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, limitá-la a um só crime de extorsão e uma tentativa de estupro".

Oficiando nos autos, a dourada Procuradoria-Geral da Justiça Militar, representada pelo digno Procurador, Dr. MARCO ANTONIO PINTO BITTAR, opina pela inadmissão do Apelo Extremo sub examen, uma vez que o Recorrente não demonstrou o prejuízo que alega ter resultado à sua plena defesa, o que, de per si, constitui barreira intransponível ao conhecimento do pleito. Lastreou o entendimento supra em precedentes do Pretório Excelso, na exegese dos artigos 499, do Código de Processo Penal Militar, e 563, do Código de Processo Penal, e na inteligência da Súmula nº 523, do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à fixação da pena, o insigne Procurador Militar, transcrevendo o teor do Acórdão ora hostilizado, na parte concernente à matéria, ressaltou a forma irretorquível com que foi lavrado, concluindo por impugnar a pretensão recursal.

É o Relatório.

#### DECÍDIO :

Primo, cumpre observar que o Recurso foi interposto tempestivamente, conforme faz prova a certidão de folhas 55.

De meritis, porém, verifica-se a ausência dos pressupostos legais autorizadores de sua admissão.

Com efeito, depreende-se das transcrições dos Arrestos pertinentes, postas à lume na parte primeira do presente instrumento, que o Recorrente vem insistindo na tese do cerceamento de defesa, desde a Instância a quo, sendo, reiteradamente, rejeitada a postulação ante a ausência de enfoque demonstrativo de real prejuízo. Assim foi na Sentença do Conselho Especial de Justiça na Auditoria da 6ª CJM, no Acórdão prolatado, por unanimidade, no recurso de Apelação, e nos Embargos Infringentes do julgado e de Nulidade.

Na petição de Recurso sub examen não é diferente. O Recorrente retorna à tese do cerceamento de defesa sem, todavia, Apontar onde e como se produziu o prejuízo à parte.

A diligente Advogada traz à colação citações de autores do jaez de CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS, enaltecedo o princípio da ampla defesa. Contudo, na hipótese vertente, quanto à matéria fática pertinente a estes autos, permanece obscura a ocorrência do prejuízo, à míngua de indicação objetiva, estreme de dúvida, do desfalque defensório.

A Suprema Corte tem por pacífica a necessidade de demonstração do dano. Tão pacífica que mereceu um verbete na Súmula daquele pretório, a saber, a de nº 523, in verbis:

"No processo Penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".

A este postulado soma-se copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, transcrita, em parte, pelo ilustre representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

No que diz respeito à dosimetria da pena, resta patente nestes autos, com clareza meridiana, que o Acórdão ora atacado foi minucioso, carteziano e, até mesmo, didático, ao abordar cada um dos crimes praticados pelo Recorrente, fixando-lhes a pena, respectivamente, observado, rigorosamente, o critério trifásico, assente no direito penal pátrio, para, afinal, estabelecer a pena unificada, de forma escorreita.

Inexistente, destarte, a pretendida violação a dispositivos da Carta Magna.

Ex positis, deixo de admitir o presente Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de julho de 1992.

MINISTRO-PRESIDENTE HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
General-de-Exército

#### Corregedoria Geral da Justiça Militar

ATA No 6/92  
AUDIENCIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1992

Aos trinta dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria da Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência as 14:30 horas. A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição (pelo Juiz-Auditor Corregedor, em exercício, no período 01 a 17 e pelo Juiz-Auditor Corregedor no período do 19 a 30), na forma do art. 45, II, letra "b", do DI. de Organização Judiciária Militar e do Provimento nº 18 do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.

AUTOS RETEMIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.  
AUDITORIA DA 4ª CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1412/92, APE 46366-2, 2NARICJM, 1 vol. Vanderlei Irineu - Isento. FORMA ORDINARIA. AF n. 1440/92, FO 14/91-3, AUD4CJM, 1 vol. Fernando Miranda da Almeida - Acusado. AF n. 1469/92, FO 7/92-5, AUD4CJM, 1 vol. Antonio Melo Alves - Acusado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1442/92, IPI 44/92, AUD4CJM, 1 vol. Jose Toledo de Oliveira Neto - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1441/92, IPI 44/91, AUD4CJM, 1 vol. Jose da Cruz Macedo de Oliveira e outros - Indiciado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente. A numeracão das fls. 149 e 150 estão sem rubrica. Brasília/DF, 09 de junho de 1992. AUTOS RETEMIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provis. No. 18-STM). 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1401/92, APE 45934-2, 1MARICJM, 1 vol. Luiz Paulo Moraes do Nascimento - Condenado. AF n. 1402/92, APE 45045-6, 1MARICJM, 1 vol. Ilmar Cordeiro Teixeira - Condenado. DESERCAO. AF n. 1420/92, DES 515/91-4, 1MARICJM, 1 vol. Alexandre Lopes Fontao - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Na duas folhas com numeracão 28. Apos fls. 49, segue-se fls. 51; Apos fls. 72 segue-se uma folha sem numero. Brasília/DF, 04 de junho de 1992. AF n. 1430/92, DES 506/92-3, 1MARICJM, 1 vol. Paulo Cesar Mathias de Jesus - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Apos fls. 111, segue-se fls. 115. Brasília/DF, 09 de junho de 1992. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1583/92, IPI 264/92, 1MARICJM, 1 vol. Gilberto Macedo da Silva - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1429/92, IPI 18/92, 1MARICJM, 1 vol. Ivan da Silva Marins - Encarregado de Inquerito. 2A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1440/92, DES 546/92-1, 2MARICJM, 1 vol. Jorge Ricardo dos Santos Farias - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. De fls. 42 em diante, ate final dos autos, a numeracão está errada. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1600/92, DES 501/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Daniel Alves Menezes - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que faltam as assinaturas do Diretor de Secretaria nos carimbos de recebimento (fls. 661 e de juntada (fls. 93.v.), bem como que a data correta do transito em julgado seria a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. AF n. 1601/92, DES 510/92-9, 2MARICJM, 1 vol. Daniel Alves Menezes - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Apos fls. 111, segue-se fls. 112 - carimbo de recebimento sem assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1450/92, FO 1/92-7, 2MARICJM, 2 vols. Manoel Venâncio Lira - Acusado. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 235 - há um carimbo de recebimento sem assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1598/92, FO 5/92-2, 2MARICJM, 1 vol. Marcio Guimaraes Pires - Acusado. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que as fls. 38 não houve rubrica, ao passo que existem duas com a mesma numeracão (fls. 43), bem como esta incorreta a data do transito em julgado que deveria ser a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1445/92, IPI 19/92, 2MARICJM, 1 vol. Marcos Luiz dos Santos - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 202 - falta despacho do Juiz-Auditor na promocao do MPM. Brasília/DF, 11 de Junho de 1992. AF n. 1447/92, IPI 18/92, 2MARICJM, 1 vol. Walter da Silva Muziz Junior - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que as fls. 38 não houve rubrica, ao passo que existem duas com a mesma numeracão (fls. 43), bem como esta incorreta a data do transito em julgado que deveria ser a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1599/92, DES 511/92-5, 2MARICJM, 1 vol. William Ribeiro Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de juntada de fls. 82.v., bem como que a data correta do transito em julgado seria a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. EXECUCAO PENAL. AF n. 1446/92, EXE, 2MARICJM, 1 vol. Flávio Almeida da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 112 - carimbo de recebimento sem assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1450/92, FO 1/92-7, 2MARICJM, 2 vols. Manoel Venâncio Lira - Acusado. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 235 - há um carimbo de recebimento sem assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1598/92, FO 5/92-2, 2MARICJM, 1 vol. Marcio Guimaraes Pires - Acusado. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que as fls. 38 não houve rubrica, ao passo que existem duas com a mesma numeracão (fls. 43), bem como esta incorreta a data do transito em julgado que deveria ser a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1445/92, IPI 19/92, 2MARICJM, 1 vol. Marcos Luiz dos Santos - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento. De fls. 25 em diante, ate final dos autos, a numeracão está errada. Brasília/DF, 11 de junho de 1992. AF n. 1600/92, DES 501/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Daniel Alves Menezes - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que faltam as assinaturas do Diretor de Secretaria nos carimbos de recebimento (fls. 661 e de juntada (fls. 93.v.), bem como que a data correta do transito em julgado seria a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1599/92, DES 511/92-5, 2MARICJM, 1 vol. William Ribeiro Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a data correta do transito em julgado seria a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1403/92, APE 46384-6, 1EXICJM, 1 vol. Rogerio Custodio da Silva - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 1421/92, EXE, 1EXICJM, 1 vol. Jose Dilton Oliveira Filho - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1604/92, IPI 26/92, 1EXICJM, 1 vol. Ronaldo Lima dos Santos - Encarregado de Inquerito. 2A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1405/92, APE 46369-2, 2EXICJM, 1 vol. Pedro da Silva Filho - Condenado. EXECUCAO PENAL. AF n. 1570/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Raimundo Rui Franco Barbosa - Condenado. AF n. 1571/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Marcos Antonio Braga Lima - Condenado. AF n. 1572/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Gilmar Ventura - Condenado. AF n. 1573/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Alzir Maderia Alves - Condenado. AF n. 1574/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Carlos Magno Candido - Condenado. AF n. 1575/92, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Roberto Inacio dos Santos Lima - Condenado. INSUBMISSAO. AF n. 1451/92, INS 542/92-2, 2EXICJM, 1 vol. Marcelo Calheiros de Lima - Insubmisso. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1431/92, IPI 26/92, 2EXICJM, 1 vol. Claudio Melo de Almeida - Desertor. AF n. 1586/92, IPI 293/92, 2EXICJM, 1 vol. Marco Aurelio Miranda Benquerer - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1576/92, IPI 12/91, 2EXICJM, 1 vol. Luiz Fernando dos Santos - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1452/92, IPI 29/92, 2EXICJM, 1 vol. Jonas Machado dos Santos e outros - Indiciado. AF n. 1584/92, IPI 28/92, 2EXICJM, 1 vol. Luiz Antonio Martins - Encarregado de Inquerito. AF n. 1587/92, IPI 26/92, 2EXICJM, 1 vol. Clecio Teixeira de Moraes - Indiciado. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1404/92, APE 46320-3, 2EXICJM, 3 vols. Eduardo da Silva - Condenado. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1406/92, APE 46375-1, 3EXICJM, 1 vol. Emanonidas Diogo Siqueira - Isento. EXECUCAO PENAL. AF n. 1606/92, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Paulo Cesar do Carmo - Condenado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1437/92, IPI 261/92, 3EXICJM, 1 vol. Paulo Copello dos Santos - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1432/92, IPI 263/92, 3EXICJM, 1 vol. Jose Cloves Xavier Ferreira - Insubmisso. AF n. 1433/92, IPI 286/92, 3EXICJM, 1 vol. Alexandre Machado da Costa - Insubmisso. AF n. 1435/92, IPI 271/92, 3EXICJM, 1 vol. Daniel Alves Paulino - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para arquivamento, fls. 09, 10 e 11 com numeracão no verso. Brasília/DF, 09 de junho de 1992. AF n. 1436/92, IPI 289/92, 3EXICJM, 1 vol. Humberto Cesar dos Santos - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1577/92, IPI 22/92, 3EXICJM, 1 vol. Marcio da Silva Campos - Indiciado. AF n. 1607/92, IPI 27/92, 3EXICJM, 1 vol. Rafael Angelo de Azevedo Gular - Encarregado de Inquerito. AF n. 1608/92, IPI 23/92, 3EXICJM, 1 vol. Anderson Teixeira Vasconcelos e outro - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1605/92, DES 503/92-2, 3EXICJM, 1 vol. Alexandre Moulin da Cunha - Desertor. Visto, etc. Ao Juiz de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que a data correta do transito em julgado e a de 09.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A.CJM. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1578/92, IPI 6/92, 1EXICJM, 1 vol. Luiz Claudio Ribeiro da Silva - Encarregado de Inquerito. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM.

ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1422/92, DES 508/92-7, 1AUD2CM, 1 vol. Elias Ribeiro da Silva - Deserter. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 29 - certidão com assinatura do Diretor de Secretaria em fotocópia. Brasília/DF, 04 de Junho de 1992. AF n. 1610/92, DES 506/92-4, 1AUD2CM, 1 vol. Amarildo Carlos Mateus - Deserter. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não foi respeitado o prazo previsto no art. 443 do CPPM para a leitura da sentença; b) não está correta a data do transito em julgado, que deveria ser a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de Junho de 1992. FORMA ORDINARIA. AF n. 1609/92, FD 12/92-1, 1AUD2CM, 1 vol. Reinaldo Benedito Timoteo Zanin - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não foi respeitado o prazo previsto no artigo 443 do CPPM para leitura da sentença; b) não está correta a data do transito em julgado, que deveria ser a de 16.06.92. Brasília/DF, 30 de Junho de 1992. INSUBMISSAO. AF n. 1611/92, INS 510/92-1, 1AUD2CM, 1 vol. Carlos Roberto Pereira da Silva - Insubiasso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com a ressalva de que, ao contrário do que certificado as fls. 89, o transito em julgado ocorreu em 16.06.92. Brasília/DF, 30 de Junho de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1453/92, IPI 275/91, 1AUD2CM, 1 vol. Carlos Gomes de Lima - Insubiasso. 2A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1407/92, APE 45928-2, 2AUD2CM, 1 vol. Flávio Capobianco Filho - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1454/92, FD 8/91-4, 2AUD2CM, 2 vols. Claudio Blume e outros - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta rubrica fls. 20. Brasília/DF, 16 de junho de 1992. AF n. 1456/92, IPI 253/92, 2AUD2CM, 1 vol. José Edgard Costa Filho - Insubiasso. AF n. 1457/92, IPI 257/92, 2AUD2CM, 1 vol. Edgar Salles Guerreiro - Insubiasso. AF n. 1458/92, IPI 259/92, 2AUD2CM, 1 vol. Orlando Moura da Silva - Insubiasso. AF n. 1459/92, IPI 261/92, 2AUD2CM, 1 vol. Antonio Bresser dos Santos - Insubiasso. AF n. 1460/92, IPI 267/92, 2AUD2CM, 1 vol. Antonio Rufino Matos - Insubiasso. AF n. 1461/92, IPI 273/92, 2AUD2CM, 1 vol. Jose Joel dos Santos - Insubiasso. AF n. 1462/92, IPI 269/92, 2AUD2CM, 1 vol. Helio Cristino de Souza - Insubiasso. AF n. 1463/92, IPI 271/92, 2AUD2CM, 1 vol. Manoel Gonçalves da Silva - Insubiasso. AF n. 1579/92, IPI 203/91, 2AUD2CM, 1 vol. Aparecido Donizetti Dias - Insubiasso. AF n. 1614/92, IPI 262/92, 2AUD2CM, 1 vol. Diogenes Menin Neto - Insubiasso. AF n. 1615/92, IPI 263/92, 2AUD2CM, 1 vol. Samuel Francisco Ribeiro Junior - Insubiasso. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1408/92, APE 46399-9, 2AUD2CM, 1 vol. Lourival Ribeiro Cruz - Condenado. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1409/92, APE 46391-9, 3AUD2CM, 1 vol. Valter Alfredo dos Santos - Isento. AF n. 1410/92, APE 44392-7, 3AUD2CM, 1 vol. Alexandre de Oliveira Xavier - Condenado. DESERCAO. AF n. 1464/92, DES 505/92-4, 3AUD2CM, 1 vol. Robson Augusto Braga Graca - Deserter. FORMA ORDINARIA. AF n. 1395/92, FD 12/91-4, 3AUD2CM, 9 vols. Símaco Dornel Borges e outros - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 1426 sem assinatura do Juiz-Auditor. Brasília/DF, 02 de junho de 1992. AF n. 1588/92, FD 10/92-5, 3AUD2CM, 1 vol. José Alberto Torres Muniz Ventura - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de fls. 94. Brasília/DF, 26 de junho de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1588/92, IPI 21/92, 3AUD2CM, 1 vol. Wagner Marcelo Lourenço - Indiciado. DEVIDOS FINS. EXPEDIENTE. AF n. 1465/92, EXE, 3AUD2CM, 1 vol. Oswaldo de Lima Mesquita Filho - Interessado. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1411/92, APE 46388-9, 1AUD3CM, 1 vol. Carlos Alberto Rodrigues - Isento. DESERCAO. AF n. 1397/92, DES 501/92-7, 1AUD3CM, 1 vol. Ronald Antônio Ferreira dos Santos - Deserter. AF n. 1399/92, DES 512/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. João Carlos Dias da Silva - Deserter. EXECUCAO. AF n. 1589/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Luciano Soares Cardoso - Condenado. INSUBMISSAO. AF n. 1398/92, INS 502/92-3, 1AUD3CM, 1 vol. Luciano Soares Cardoso - Insubiasso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1424/92, IPI 279/92, 1AUD3CM, 1 vol. Carlos Alberto Lech - Deserter. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Duas folhas com a mesma numeração fls. 25. Brasília/DF, 04 de junho de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1438/92, IPI 17/92, 1AUD3CM, 1 vol. Suzana Ferreira Kramp e outro - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1396/92, FD 9/91-7, 1AUD3CM, 1 vol. José Azevedo Moraes da Silva - Acusado. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO. AF n. 1630/92, EXE, 2AUD3CM, 1 vol. Valdemir Soares - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as ressalvas de que existem duas folhas com a mesma numeração (19), bem como faltar a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de fls. 30.v. (confere com o original). Brasília/DF, 30 de junho de 1992. AF n. 1631/92, EXE, 2AUD3CM, 1 vol. Marco Antonio Díez Leal - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1426/92, FD 2/91-6, 2AUD3CM, 1 vol. Símaco Hugo Schiabitz - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Após fls. 207 segue-se fls. 289 continuando com a numeração com fls. 209. A folha seguinte a 253 esta sem numero. Brasília/DF, 04 de junho de 1992. AF n. 1427/92, FD 2/92-9, 2AUD3CM, 2 vols. Paulo Roberto Zambrano da Silva - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1590/92, IPI 273/92, 2AUD3CM, 1 vol. João Francisco Ribeiro Dornelles - Insubiasso. AF n. 1591/92, IPI 276/92, 2AUD3CM, 1 vol. Luis Roberto Ribeiro - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1428/92, IPI 14/92, 2AUD3CM, 1 vol. João Antonio Rego Costa e outro - Indiciado. AF n. 1466/92, IPI 13/92, 2AUD3CM, 1 vol. Claudio Amaro Santos Serra e outros - Indiciado. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1439/92, IPI 221/90, 3AUD3CM, 1 vol. Luiz Carlos Ferreira dos Santos - Deserter. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento de fls. 61. Brasília/DF, 09 de junho de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1467/92, IPI 153/90, 3AUD3CM, 1 vol. Geraldo Bica Valenca - Insubiasso. AF n. 1592/92, IPI 273/92, 3AUD3CM, 1 vol. Ademir José Ribeiro de Moraes - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1448/92, IPI 13/92, 3AUD3CM, 1 vol. Heitor Freire de Abreu e outro - Indiciado. AF n. 1593/92, IPI 14/92, 3AUD3CM, 1 vol. Antônio Cezar Pereira - Indiciado. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1413/92, APE 46365-6, 1AUD3CM, 1 vol. Cláudio Antônio Táto - Isento. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1594/92, IPI 294/92, 1AUD3CM, 1 vol. Adalto Lopes de Souza - Deserter. AF n. 1617/92, IPI 397/92, 1AUD3CM, 1 vol. Romão Augusto Ortega - Deserter. AF n. 1618/92, IPI 252/92, 1AUD3CM, 1 vol. Sergio Wanderley Villar Gonçalves - Deserter. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1470/92, IPI 386/92, 1AUD3CM, 1 vol. Alexandre Alves Martins - Insubiasso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 19.v. Há um carimbo sem assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 16 de junho de 1992. AF n. 1471/92, IPI 301/92, 1AUD3CM, 1 vol. João Pereira de Souza - Insubiasso. AF n. 1619/92, IPI 253/92, 1AUD3CM, 1 vol. Dirceu Jungles - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1616/92, IPI 27/92, 1AUD3CM, 1 vol. Altair José Polsin - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1414/92, APE 46368-2, 1AUD3CM, 1 vol. José Odair Scheidt - Condenado. AUDITORIA DA 6A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1425/92, IPI 257/92, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Araújo da Silva - Insubiasso. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1415/92, APE 46269-4, 1AUD3CM, 2 vols. Francisco Soares da Silva - Condenado. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1581/92, IPI 240/92, 1AUD3CM, 1 vol. João dos Santos Oliveira - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1443/92, IPI 11/92, 1AUD3CM, 2 vols. Olavo do Nascimento Pereira - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de vista de fls. 207. Brasília/DF, 09 de junho de 1992. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1417/92, APE 46369-6, 1AUD3CM, 1 vol. Sidney José Silva Fechine - Condenado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1417/92, APE 46361-7, 1AUD3CM, 1 vol. Helder Lucena da Silveira Lima - Condenado. EXECUCAO. AF n. 1595/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Daniel Luiz Amoedo Bernardes - Insubiasso. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1418/92, APE 46319-4, 1AUD3CM, 1 vol. Rui Serra Carreira - Condenado. AUDITORIA DA 9A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO. AF n. 1472/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Carlos Alberto Bandeira - Condenado. AF n. 1473/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Mario Tocino Pessas - Condenado. AF n. 1474/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Roberto Sarate Rocha - Condenado. INSUBMISSAO. AF n. 1627/92, INS 506/92-2, 1AUD3CM, 1 vol. Cláudia Luiz de Togni - Insubiasso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1623/92, IPI 334/92, 1AUD3CM, 1 vol. Luiz Ramalho de Souza - Deserter. AF n. 1624/92, IPI 349/92, 1AUD3CM, 1 vol. Leiz Carlos Nunes - Deserter. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1622/92, IPI 357/92, 1AUD3CM, 1 vol. Ary Paes Barreto Filho - Insubiasso. AF n. 1625/92, IPI 329/92, 1AUD3CM, 1 vol. Jose Antonio Verissimo Sabino - Insubiasso. AF n. 1626/92, IPI 371/92, 1AUD3CM, 1 vol. Ronaldo Fernandes Queiroz - Insubiasso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que não foi numerada a folha de nr. 14. Brasília/DF, 30 de Junho de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1444/92, IPI 23/92, 1AUD3CM, 1 vol. Carlos Alberto Leite - Encarregado de Inquerito. AF n. 1620/92, IPI 28/92, 1AUD3CM, 1 vol. Josiel Caramalac - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que não ter sido datado o ofício de fls. 88. Brasília/DF, 29 de Junho de 1992. AF n. 1621/92, IPI 25/92, 1AUD3CM, 1 vol. Leonir Arreda Santiago - Indiciado. AUDITORIA DA 10A. CJM. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1632/92, FD 7/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Jose Alexandre Ferreira da Silva - Acusado. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1536/92, APE 46288-6, 1AUD3CM, 7 vols. Walter Reis dos Santos e outros - Absolvido. AF n. 1535/92, APE 46379-4, 1AUD3CM, 1 vol. Cláudio Rodrigues dos Santos -

Condenado. AF n. 1536/92, APE 46382-6, 1AUD3CM, 1 vol. Uilton Sabino Borges - Isento. AF n. 1537/92, APE 46383-6, 1AUD3CM, 1 vol. Marcio Ferreira da Silva - Condenado. AF n. 1538/92, APE 46385-6, 1AUD3CM, 1 vol. Sergio Jose dos Santos - Isento. AF n. 1539/92, APE 46385-6, 1AUD3CM, 1 vol. Roberto Moreira Lara - Absolvido. AF n. 1540/92/2, APE 46398-6, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Pertinhas - Condenado. DESERCAO. AF n. 1549/92, DES 619/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Luiz Alberto de Souza - Deserter. AF n. 1514/92, DES 554/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Marcelo Antonio de Rastos - Deserter. AF n. 1515/92, DES 1254/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Marcelo Antonio de Bastos - Deserter. AF n. 1516/92, DES 502/92-4, 1AUD3CM, 1 vol. Denilson Ferreira da Silva - Deserter. AF n. 1523/92, DES 508/91-9, 1AUD3CM, 1 vol. Leonilson de Souza Carvalho - Deserter. AF n. 1525/92, DES 587/91-1, 1AUD3CM, 1 vol. Pedro da Silva Higino - Deserter. AF n. 1534/92, DES 1043/91-5, 1AUD3CM, 1 vol. Edmílson Gomes de Souza - Deserter. AF n. 1537/92, DES 505/92-3, 1AUD3CM, 1 vol. Sergio Luiz Caetano Ribeiro - Deserter. AF n. 1547/92/2, DES 1232/91-2, 1AUD3CM, 1 vol. Edmílson de Castro Paiva - Deserter. AF n. 1547/92, DES 811/91-9, 1AUD3CM, 1 vol. Alessandro Bueno - Deserter. EXECUCAO PENAL. AF n. 1478/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Luciano Jose Franco - Condenado. AF n. 1486/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Roberto Moreira Lara - Condenado. AF n. 1487/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Wagner Lajes Costa - Condenado. AF n. 1488/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Clóculo Bernardo Correa - Condenado. AF n. 1490/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Vandionor Ramos da Silva - Condenado. AF n. 1491/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Jose Carlos Cesario - Condenado. AF n. 1501/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Cícero Anderson Gonçalves Monteiro - Condenado. AF n. 1506/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Ezcleven Mendes de Oliveira - Condenado. AF n. 1531/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Antonio Carlos Sousa Sales - Condenado. AF n. 1535/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Jovane Braga da Silva - Condenado. AF n. 1543/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Denilson Ferreira da Silva - Condenado. AF n. 1544/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Mozart Rodrigues de Araujo Neto - Condenado. AF n. 1546/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Alair Rogério da Silva - Condenado. AF n. 1628/92, EXE, 1AUD3CM, 1 vol. Valdinei Aparecido de Araujo - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1493/92, FD 29/91-9, 1AUD3CM, 1 vol. Marco Aurelio Santana Machado - Acusado. AF n. 1563/92, FD 24/92-5, 1AUD3CM, 1 vol. Alexandre Lima dos Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que as fls. 38 não houve rubrica, ao passo que existem duas com a mesma numeração (fls. 43), bem como esta incorreta a data do transito em julgado que deveria ser a de 10.06.92. Brasília/DF, 30 de junho de 1992. INSUBMISSAO. AF n. 1497/92, INS 635/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Deon Alves da Costa - Insubiasso. AF n. 1498/92, INS 352/91-3, 1AUD3CM, 1 vol. Ivo dos Reis Ruella - Insubiasso. AF n. 1500/92, INS 662/91-3, 1AUD3CM, 1 vol. Rivaldo Rios da Rocha - Insubiasso. AF n. 1511/92, INS 1186/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. William da Costa Torres - Insubiasso. AF n. 1513/92, INS 1186/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Olavo Augusto Araújo de Sámas - Insubiasso. AF n. 1518/92, INS 650/91-5, 1AUD3CM, 1 vol. Messias Cunha Camargo - Insubiasso. AF n. 1532/92, INS 705/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Evaristo Leite da Silva - Insubiasso. AF n. 1545/92, INS 515/92-9, 1AUD3CM, 1 vol. Neuri Ribeiro dos Santos - Insubiasso. AF n. 1594/92, INS 506/92-6, 1AUD3CM, 1 vol. Reinaldo Ricardo Borges - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL. AF n. 1499/92, IP 2643/92, 1AUD3CM, 1 vol. Edson Badoco - Indiciado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1489/92, IPO 256/92, 1AUD3CM, 1 vol. Davi Natos Augusto - Deserter. AF n. 1494/92, IPO 2361/92, 1AUD3CM, 1 vol. Fausto Humberto do Espírito Santo - Deserter. AF n. 1507/92, IPO 269/92, 1AUD3CM, 1 vol. Glauco da Silva Lima - Deserter. AF n. 1522/92, IPO 205/92, 1AUD3CM, 1 vol. Leonilson de Souza Carvalho - Deserter. AF n. 1548/92, IPO 264/92, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Boddy - Deserter. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1542/92, IP 207/92, 1AUD3CM, 1 vol. Delmar Souza Cruz - Insubiasso. AF n. 1505/92, IPO 288/92, 1AUD3CM, 1 vol. Agnelo Fernandes Silva Filho - Insubiasso. AF n. 1519/92, IPO 2322/90, 1AUD3CM, 1 vol. João Batista Costa - Insubiasso. AF n. 1520/92, IPO 323/92, 1AUD3CM, 1 vol. Ezequiel de Jesus Espíndola - Insubiasso. AF n. 1521/92, IPO 326/92, 1AUD3CM, 1 vol. Romulo Ribeiro Bittencourt Santos - Insubiasso. AF n. 1526/92, IPO 313/92, 1AUD3CM, 1 vol. Paulo Gomes de Sousa - Insubiasso. AF n. 1527/92, IPO 292/92, 1AUD3CM, 1 vol. Reinaldo Ricardo Borges - Insubiasso. INQUERITO POLICIAL. AF n. 1528/92, IPO 302/92, 1AUD3CM, 1 vol. Sébastiao Ferreira da Costa e outro - Indiciado. AF n. 1479/92, IP 2619/92, 1AUD3CM, 1 vol. Valdinei Rosa da Silva - Indiciado. AF n. 1480/92, IP 2615/92, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Luiz Luz Leimes - Indiciado. AF n. 1481/92, IP 2629/92, 1AUD3CM, 1 vol. Azael Gonçalves da Silva e outro - Indiciado. AF n. 1482/92, IP 2622/92, 1AUD3CM, 1 vol. José Soárez Silva - outro - Indiciado. AF n. 1483/92, IP 2624/92, 1AUD3CM, 1 vol. Pedro Lourenco de Melo - Indiciado. AF n. 1484/92, IP 2628/92, 1AUD3CM, 1 vol. Altair de Souza e outro - Indiciado. AF n. 1485/92, IP 2594/91, 1AUD3CM, 1 vol. Sérgio Luis Lima Barreto - Indiciado. AF n. 1492/92, IP 2626/92, 1AUD3CM, 1 vol. Ronaldo Jose Brum da Silva - Encarregado de Inquerito. AF n. 1493/92, IP 2646/92, 1AUD3CM, 1 vol. Eneida Pereira Filho - Indiciado. AF n. 1496/92, IP 2634/92, 1AUD3CM, 1 vol. Americo Kunio Taguchi - Encarregado de Inquerito. AF n. 1500/92, IP 2635/92, 1AUD3CM, 1 vol. Marcio de Souza Pereira - Indiciado. AF n. 1503/92, IP 2627/92, 1AUD3CM, 1 vol. Severiano Justino Filho - Indiciado. AF n. 1504/92, IP 2639/92, 1AUD3CM, 1 vol. Jose Almir Fointella Dornelles Filho e outro - Indiciado. AF n. 1517/92, IP 2648/92, 1AUD3CM, 1 vol. Wagner Guidoni - Indiciado. AF n. 1524/92, IP 2651/92, 1AUD3CM, 1 vol. Edmílson de Souza e outro - Indiciado. AF n. 1525/92, IP 2652/92, 1AUD3CM, 1 vol. Sérgio Lima dos Santos - Encarregado de Inquerito. AF n. 1531/92, IP 2658/92, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Luiz Luz Leimes - Indiciado. AF n. 1532/92, IP 2661/92, 1AUD3CM, 1 vol. Gerson Gonçalves da Silva e outro - Indiciado. AF n. 1533/92, IP 2665/92, 1AUD3CM, 1 vol. Lindomar Jose Borges e outro - Indiciado. AF n. 1534/92, IP 2617/92, 1AUD3CM, 1 vol. Valdinei Domingos da Silva e outros - Indiciado. AF n. 1566/92, IP 2541/91, 1AUD3CM, 2 vols. Waldicir Rosa da Silva - Indiciado. AF n. 1582/92, IP 2656/92, 1AUD3CM, 1 vol. Flávio Albuquerque de Alcantara - Indiciado. EXECUCAO. APELACAO. AF n. 1561/92, APE 46385-2, 1AUD3CM, 1 vol. Irineu dos Santos Rocha - Condenado. DESERCAO. AF n. 1512/92, DES 1090/91-3, 1AUD3CM, 1 vol. Luzimara Alves da Silva - Deserter. AF n. 1533/92, DES 1209/91-6, 1AUD3CM, 1 vol. Adauto Soares de Souza - Deserter. AF n. 1549/92, DES 546/90-6, 1AUD3CM, 1 vol. Emanuel Nunes Junior - Deserter. AF n. 1563/92, DES 776/91-7, 1AUD3CM, 1 vol. Antonio Rodrigues Gonçalves - Deserter. ENBARGOS. AF n. 1542/92, ENB 46081-4, 1AUD3CM, 5 vols. Mechilo dos Santos - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1629/92, FD 19/92-1, 1AUD3CM, 1 vol. Marco Antonio Machado - Acusado. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. APELACAO. AF n. 1419/92, APE 46397-6, 1AUD3CM, 1 vol. Antonio Braz da Silva - Isento. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1473/92, IP 4

# Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

PORTEIRA N° 03, DE 26 DE JUNHO DE 1992

O PROCURADOR DA REPÚBLICA, neste Estado, na qualidade de Representante do Ministério Público Federal, Coordenador da CODID/RN, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento na competência que lhe foi outorgada pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, em consonância com o disposto na Portaria nº 611/89, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112/90, no seu art. 171, estabelece que os Órgãos Públicos da Administração Direta, Autarquias, inclusive aquelas em regime especial e as Fundações Públicas Federais, devem remeter ao Ministério Público Federal, para iniciação da ação penal, os processos administrativos que apurem condutas tidas, em tese, como infratoras do regramento penal vigente;

CONSIDERANDO que essa salutar providência, se efetivamente adotada, além de propiciar ao Ministério Público o imediato conhecimento de possíveis infrações penais, lhe permitirá verificar, apud acta, a ocorrência e a extensão de danos causados ao patrimônio público, assim como se foram tomadas providências concernentes às dvidas reparações;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria, informa, por certidão, que apenas em uma única oportunidade ocorreu a remessa de processo disciplinar ao Ministério Público Federal, tal como preceituado pelo art. 171, da citada Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que do exame dos autos do inquérito policial nº 113/91, resultou positivada, na prática, a efetiva desatenção ao comando legal expresso no já referido art. 171, da lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO que, além de consagrar a função de "promover, privativamente, a ação penal pública" e, concorrentemente "a ação civil pública", a Constituição Federal ampliou as atribuições elencadas pelo art. 38, da Lei 1.341/51, encartando como função institucional do Ministério Público, entre outras, a de "requisitar diligências investigatórias..." RESOLVE:

01. Instaurar, com base no exposto, Inquérito Civil, objetivando a apuração de responsabilidades por possíveis omissões ou falta de cumprimento do dever imposto pelo já referido art. 171, da Lei 8.112/90, bem como suas repercussões patrimoniais, especialmente quando detratamentos ao patrimônio público por ausência de iniciativa reperatória.

02. Requisitar à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria que, através da seção competente, proceda a identificação de todos os órgãos públicos federais existentes neste Estado, especificando seus respectivos endereços e nominando as autoridades que por eles respondem, apresentando, em seguida, no prazo de cinco dias, relação detalhada dos mesmos.

03. Designar Escrivão na pessoa do servidor Angelo José Valença de Andrade, matrícula nº 4083-5, lotado nesta Procuradoria, o qual deverá prestar o compromisso de estilo.

04. Determinar seja enviada, à SECODID, para publicação no Diário Oficial da Justiça, uma das vias da presente Portaria, autuando-se a outra, juntamente com as xerocópias extraídas do Inquérito Policial nº 113/91 e com a certidão inclusa, voltando-lhe os autos, em seguida, para a adoção das demais providências que serão viabilizadas com a apresentação do rol a que se refere o item 02. Cumpra-se.

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na cidade do Natal, em vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e dois.

EDILSON ALVES DE FRANÇA

## Editais e Avisos

### Superior Tribunal Militar

### 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza Auditora da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deve rão comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 12 do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 13:30 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para os atos de qualificação, interrogatório e demais atos do processo, ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, filho de Raimundo Silva da Conceição e Nelicracy Teixeira da Conceição, ex-3º Sgt Ex, consava residir na Trav. Mauriti, nº 56, e Rua São Miguel, Pas. São Jorge, nº 59, nesta Cidade de Belém; e JOSE ANTONIO SOUZA FERNANDES, brasileiro, casado, filho de José de Carvalho Fernandes e Raimunda Souza Fernandes, 2º Sgt Ex, Deserto do 17º Grupo de Artilharia de Campanha - Natal/RN, atualmente em lugares incertos e não sabido, por ter sido recebida denúncia, formulada contra os mesmos pela Representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-os como incursos nas penas do artigo 251, § 3º, c/c 53 e 80, e 251, § 3º, c/c 30, II e 53, tudo do Código Penal Militar, ambos Denunciados. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém-PA, na sede da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. EU (Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE F.C.CARNEIRO), Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL - Juíza Auditora.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza Auditora da 8ª. CJM  
(Of. nº 525/92)  
(DIAS: 17, 20 e 21/07/92)

# SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

Preço: Cr\$ 8.300,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio,  
incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL  
SIG - Quadra 06 - Lote 800  
CEP 70604-900 - Brasília-DF  
Telefone: (061) 226-6812

